



BOLETIM 294 - IX
23 de fevereiro de 2017



Entidades fecham no período de Carnaval , corra para pegar sua guia GRCS 2017



Comunicamos que a Federação dos Contabilistas nos Estados do RJ, ES e BA não funcionará no período de 24/02/2017 (após 15 horas) até o dia 01/03/2017 (quarta-feira de cinzas) .

Que o Carnaval seja divertido, consciente e responsável aos que participam e aos que não participam dessa festa nacional , um bom descanso e paz .

Então fique atento . Se ainda não recebeu sua guia de Recolhimento da Contr. Sindical 2017 , procure se informar acerca do valor e providencie o pagamento para evitar acréscimos . As guias poderão ser emitidas diretamente nos sites já informados via **Boletim sobre Contr. Sindical /2017 – Perguntas e Respostas**

, enviado aos e-mails já cadastrados em nosso Banco de Dados .

Caso não tenha recebido o Boletim, envie seu e-mail a Fedcont, para que possamos incluí-lo no Banco de Dados de Notícias da Entidade e Entidades Filiadas e para que providenciemos o seu.

Fevereiro
27
2017

Lembre-se
Esta é a data limite
para o recolhimento da
Contribuição Sindical 2017

Faça a sua parte!



RJ • ES • BA
FEDCONT
Federação dos Contabilistas nos Estados
do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia

Dia 28 de Fevereiro é feriado de CARNAVAL !

Alerj aprova novo piso regional e eleva reajuste no setor privado para 8%



A Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) aprovou, nesta quinta-feira, o texto-base do projeto que reajusta o piso regional no estado do Rio. O valor serve para determinar o salário mínimo pago a determinadas categorias do setor privado, atingindo cerca de dois milhões de trabalhadores com carteira assinada. Após a deliberação dos deputados, a proposta do governo foi alterada.

O percentual de aumento, antes estipulado em 7,53%, subiu para 8%. Os seis grupos de profissionais beneficiados pelo piso terão salários entre R\$1.136,53, no caso de empregados domésticos, e R\$ 2.899,79, para enfermeiros, por exemplo, se a proposta for sancionada (veja ao lado).

A discussão do projeto, porém, ainda não terminou. Durante o debate dos destaques relativos a emendas, quando os deputados votam a inclusão de novas regras ao texto, a sessão foi interrompida por falta de quórum. O texto deverá voltar ao plenário para um novo debate, ainda sem data. Ao todo, foram apresentadas 86 emendas pelos parlamentares.

Uma vez aprovado, o projeto voltará para o governador, que terá 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo. Em 2016, a Alerj aprovou o reajuste anual em 6 de abril. Na ocasião, a proposta recebeu 77 emendas. A lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro deste ano.

MUDANÇAS PROPOSTAS

FAIXA 1 - subiria de R\$ 1.052,34 para R\$ 1.136,53

Doméstica, auxiliar de escritório, contínuo, lavador e guardador de veículos, cumim e trabalhador de serviços de conservação manutenção

FAIXA 2 - subiria de R\$ 1.091,12 para R\$ 1.178,41

Trabalhador da construção civil, cabeleireiro e barbeiro, manicure e pedicure, depiladora, ascensorista e cuidador de idosos

FAIXA 3 - subiria de R\$ 1.168,70 para R\$ 1.262,20

Porteiro e zelador, trabalhador de soldagem e ligas metálicas, barman, supervisor de vendas, representante comercial e frentista

FAIXA 4 - subiria de R\$ 1.415,98 para R\$1.529,26

Técnico em enfermagem, trabalhador de nível técnico registrado no conselho de sua área, técnico em contabilidade, técnico em radiologia, técnico de transações imobiliárias e técnico em secretariado

FAIXA 5 - subiria de R\$ 2.135,60 para R\$ 2.306,45

Técnico de eletrônica, técnico de telecomunicações, técnico de instrumentalização cirúrgica, técnico em eletrotécnica, taxista profissional e professor de ensino fundamental (1º ao 5ºano), com regime de 40 horas semanais

FAIXA 6 - subiria de R\$ 2.684,99 para R\$ 2.899,79

Administrador de empresas, arquivista, psicólogo fisioterapeuta, estatístico e nutricionista

Ministro do Trabalho publica Instrução Normativa sobre cobrança da Contribuição Sindical dos servidores e empregados públicos

A Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) comunica que o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, publicou hoje, dia 17 de fevereiro, no Diário Oficial da União (DOU), (seção 1 - página 260) a Instrução Normativa nº 1 que dispõe sobre cobrança da Contribuição Sindical dos servidores e empregados públicos. A publicação está prevista nas atribuições descritas no artigo 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e considera a competência estabelecida no artigo 610 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que permite ao Ministério do Trabalho a expedição de instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical.

A Instrução Normativa tem como premissa a necessidade de uniformizar o procedimento de recolhimento da contribuição sindical, prevista nos artigos 578 e seguintes da CLT, pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; e o acórdão proferido no MI

1.578, do Supremo Tribunal Federal concluiu que "é certo que o plenário do STF já sedimentou entendimento no sentido de que a regra constitucional prevista no artigo 8º, IV, da CRFB reveste-se de autoaplicabilidade, de modo a dispensar uma suposta intermediação legislativa que lhe desse concretude. É dizer: o texto constitucional é bastante para que o comando irradie, desde logo, todos os seus efeitos".

De acordo com o artigo 1º, os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal, Direta e Indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no artigo. 578, da CLT, de todos os servidores e empregados públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. E, conforme prevê o artigo 2º, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, 17 de fevereiro.

FONTE: Boletim CNPL 17/02/2017

CFC resolução, rito de cassação de registro de contador

Por **Maristela Giroto**
Comunicação CFC

O Conselho Federal de Contabilidade publicou no Diário Oficial da União (DOU), nesta segunda-feira (4), a Resolução nº 1.508/2016, que foi aprovada pelo Plenário do CFC no dia 17 de junho. A nova norma regulamenta a penalidade de cassação do registro profissional decorrente de processos administrativos no âmbito dos Conselhos de Contabilidade, conforme previsto na Lei nº 12.249/2010.

Com a publicação da nova Resolução, o Art. 26 da Resolução CFC n.º 1.494/2015, que dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores, passou a definir que "Cassação é

a perda da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente de decisão transitada em julgado, por infração prevista na alínea f do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46".

A Resolução nº 1.508/2016 também acrescenta parágrafos ao Art. 27 da Resolução CFC nº 1.494/2015, estabelecendo, entre outras providências, que, decorridos cinco anos da devida ciência da decisão de cassação do exercício profissional, após o trânsito em julgado, poderá o Bacharel em Ciências Contábeis requerer novo registro, nos termos da Lei nº 12.249/10, desde que cumpridos os requisitos previstos na legislação.

O presidente do Conselho Federal de Contabilidade, José Martonio Alves Coelho,

ressalta que a previsão da cassação do registro profissional existia desde 2010, quando foi editada a Lei nº 12.249. “Agora, com a publicação da Resolução nº 1.508, o contador deve ter bastante cautela na sua atuação profissional, porque a cassação do registro inviabiliza o exercício da profissão, pelo menos, por cinco anos”, alerta Martonio Coelho.

O vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Luiz Fernando Nóbrega, explica que a elaboração da Resolução nº 1.508 passou por um cuidadoso processo, constituído de várias etapas. “O CFC instituiu uma comissão, no início de 2015, para estudar o assunto. Quando a minuta foi elaborada, realizamos uma audiência restrita aos Conselhos Regionais de Contabilidade. As sugestões recebidas foram analisadas e aperfeiçoamos o conteúdo. Por fim, submetemos a minuta, no início deste ano, a uma audiência pública aberta a todos os interessados”, explicou o vice-presidente.

Para Nóbrega, a edição da resolução vem ao encontro do desenvolvimento da contabilidade brasileira e do aprimoramento do exercício profissional, que está “em um processo de evolução que exige, cada vez mais, responsabilidade na atuação dos contadores”.

O vice-presidente enfatiza que, uma vez cassado o registro, o profissional não terá como restabelecê-lo. “O que a nova legislação prevê é que, após cinco anos da cassação, o profissional poderá, obedecidas as condições previstas na Resolução, requerer um novo registro”, acrescenta Nóbrega.

Até a regulamentação da cassação do registro profissional, a pena mais severa que havia na legislação da área era a suspensão do exercício profissional por dois anos.

Fonte: Notícias CFC 04/07/2016 e Fedcont 02/2017.

Procuradoria Regulamenta o Programa de Regularização Tributária de débitos inscritos na Dívida Ativa .

Foi publicada no DOU a Portaria 152 da PGFN de 02/02/2017 e de acordo com a norma, poderão fazer parte do PRT os débitos de pessoas físicas ou jurídicas inscritos em DAU até a data de adesão ao programa, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016. Poderão também ser incluídos débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, e débitos em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada.

VEJA A PORTARIA :

“PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PORTARIA PGFN Nº 152, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017 Dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária - PRT de que trata a Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, de débitos inscritos em Dívida Ativa da

União administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, resolve: CAPÍTULO I DOS DÉBITOS OBJETO DO Programa de Regularização Tributária Art. 1º Os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao programa, de natureza tributária ou não tributária,

vencidos até 30 de novembro de 2016, poderão ser quitados na forma e condições estabelecidas nesta Portaria. Art. 2º O Programa de Regularização Tributária (PRT) abrange os débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, considerados isoladamente: I - os débitos, no âmbito da PGFN, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; II - os demais débitos administrados pela PGFN; III - os débitos relativos às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. §1º Deverão ser formalizados requerimentos de adesão distintos para os débitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo. § 2º Os débitos de que trata o inciso I que sejam recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) deverão compor o parcelamento de que trata o inciso II. § 3º Poderão ser objeto do PRT os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), não se aplicando a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996. § 4º Não poderão ser liquidados na forma do PRT os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. CAPÍTULO II DOS

PARCELAMENTOS Art. 3º O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo PRT mediante a opção por uma das seguintes modalidades: I - pagamento à vista de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas; ou II - pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado: a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento); b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento); e d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas. Parágrafo único. O parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depende da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos na Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009, e alterações posteriores, e na Portaria PGFN nº 164, de 27 de fevereiro de 2014. CAPÍTULO III DA ADESÃO Art. 4º A adesão ao Programa de Regularização Tributária se dará mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço , no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício Fiscal", observando-se os seguintes períodos: I - período de 06 de março de 2017 a 03 de julho de 2017,

para o parcelamento de que trata o inciso I do art. 2º; e II - período de 06 de fevereiro de 2017 a 05 de junho de 2017, para o parcelamento de que trata o inciso II do art. 2º. Parágrafo único. A **adesão ao parcelamento de que trata o inciso III do art. 2º deverá ser realizada nas agências da Caixa Econômica Federal (Caixa) localizadas na Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do empregador solicitante, no período de 06 de março de 2017 a 03 de julho de 2017.** Art. 5º O deferimento do pedido de adesão ao PRT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, conforme o caso, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão. § 1º Quando o valor da dívida consolidada for igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), além do pagamento previsto no caput, o deferimento fica condicionado à apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial. § 2º Considerar-se-ão automaticamente deferidos os pedidos de parcelamento que atendam aos requisitos desta Portaria após o decurso de 90 (noventa) dias da data de seu protocolo sem manifestação da

autoridade competente. Art. 6º A adesão ao Programa de Regularização Tributária: I - poderá ser feita pelo devedor principal ou pelo corresponsável constante da inscrição em Dívida Ativa da União; II - no caso de devedor pessoa jurídica, o requerimento deverá ser formulado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); III - abrangerá a totalidade das inscrições em dívida ativa da União exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, no momento da adesão; IV - abrangerá a totalidade das competências dos débitos que compõem as inscrições em dívida ativa da União; V - implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o PRT, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Portaria 766 de 2017”

Fonte: Diário Oficial 02/02/2017

TST convoca empresas com mais processos para acordos.

A Justiça Trabalhista vai procurar as empresas que fazem parte da lista dos 100 maiores litigantes Tribunal Superior do Trabalho (TST), com o objetivo de incentivar propostas de acordo, conforme divulga nesta segunda-feira (20).

De acordo com nota à imprensa, a iniciativa visa reduzir o acervo de processos de maneira conciliatória e dar mais celeridade aos

julgamentos. Somente o TST, contava com 245.672 processos em dezembro do ano passado. O montante representa redução de 10,6% na comparação com o estoque do mesmo mês de 2016.

A medida coordenada pela Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) faz parte dos preparativos da Semana

Nacional de Conciliação Trabalhista 2017, que será realizada de 22 a 26 de maio.

Segundo a nota à imprensa, agenda de encontros já foi definida e será dividida entre os setores que mais lideram processos na Justiça do Trabalho: estatais, bancos e empresas de telefonia.

“Nosso objetivo é incentivar essas empresas a apresentarem propostas de acordos aos trabalhadores durante a Semana Nacional de Conciliação Trabalhista,” destacou, em nota, o vice-presidente do CSJT, ministro Emmanoel Pereira, que coordena a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

Já confirmaram presença os representantes do governo federal, Petrobras, Caixa, Banco do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Telefônica Brasil, Oi, Tim Celular, entre outras.

Apesar da convocação do CSJT ser direcionada apenas aos grandes litigantes, conforme a nota, qualquer empresa de pequeno, médio ou grande porte que tenha processo na Justiça do Trabalho pode optar

pela conciliação durante a Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, em maio de 2017.

Como funciona

Empresas interessadas em propor acordos devem procurar o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) mais próximo, os Núcleos de Conciliação da Justiça do Trabalho ou a Vice-Presidência TST. Hoje, são mais de 20 núcleos de conciliação.

As partes comunicam ao Tribunal onde o processo tramita a intenção de conciliar, ou seja, a vontade de fazer um acordo. Desse modo, é marcada uma audiência e, no dia agendado, as próprias partes, perante o juiz, acordam a solução mais justa para as partes.

Fonte: Diário Comércio Indústria & Serviços, 21.02.2017

Os artigos reproduzidos neste clipping de notícias são, tanto no conteúdo quanto na forma, de inteira responsabilidade de seus autores. Não traduzem, por isso mesmo, a opinião legal de Granadeiro Guimarães Advogados.

Fonte : Clipping de Noticias Granadeiro Guimarães 21/01/2017

FILIADA A:

